



Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA SEMANA DE MOBILIZAÇÃO MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE SANGUE E MÉDULA ÓSSEA, O CADASTRAMENTO DESTES VOLUNTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O vereador que subscreve requer com base no Regimento Interno dessa casa, que após trâmites regimentais, seja deliberado o presente projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Campo Bom, a “Semana de Mobilização Municipal da Doação de Sangue e Medula Óssea”, a se realizar na última semana do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput deste artigo integrará o Calendário Oficial de eventos do Município de Campo Bom’.

Art. 2º - Durante a Semana de Mobilização Municipal de Doação de Sangue e Medula Óssea, promover-se-á ampla divulgação de campanhas visando esclarecer a população sobre a importância da doação de sangue e medula óssea, mobilizando inclusive os profissionais da saúde e corpo docente da rede municipal de ensino.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá formar um banco de dados para cadastramento dos doadores voluntários e subsequente organização dos grupos de voluntários que serão deslocados ao Banco de Sangue mais próximo.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar o pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos e processos seletivos no Município aos doadores regulares afim de incentivar o cadastro de doadores.

§ 1º - Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo uma doação de sangue no ano e se cadastre como voluntário para novas doações, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público, que deverão ser juntados ao requerimento de isenção.

§ 2º - Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta lei, somente a doação de sangue e de medula óssea promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

Art. 5º - Fica o executivo Municipal autorizado a buscar a apoio e celebrar parcerias para a efetivação da campanha com a imprensa, empresas da iniciativa privada, igrejas, escolas públicas e privadas, clubes de serviço e comunidade em geral, além de outros meios a critério da administração municipal.

Art.6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões Presidente Vargas, 22 de fevereiro de 2018.

Tiago Souza
Vereador do PCdoB

Victor Fernando de Souza
Vereador do PCdoB



Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

JUSTIFICATIVA

O Vereador que subscreve encaminha este Projeto de Lei que foi incentivado e formulado a partir de um trabalho de iniciação científica realizado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Almerinda Paz de Oliveira, de Nova Hartz, pela aluna Gabriele Pinheiro Bonfada e orientada pelo professor Leandro Arévalo, sobre o estímulo a doação de sangue e medula óssea, entre outros benefícios. Este projeto promove o ato da doação de sangue voluntária, quanto de medula óssea, tendo em vista que doar é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro. Porém se faz necessário o estímulo, o incentivo e as campanhas, pois esta ação simples, salva inúmeras vidas. Frequentemente são feitos pedidos de doação de sangue, para familiares, amigos, pessoas, que estão desesperadamente necessitando, e os estoques estão abaixo do estimado. Doar sangue é uma atitude que deve partir de qualquer cidadão que tenha consciência da importância de ajudar o próximo, uma vez que é utilizado em pacientes das mais diversas moléstias. O sangue também é essencial para a sobrevivência de recém-nascidos prematuros e de pessoas que sofreram grandes acidentes. O transplante de medula óssea, por sua vez, é a única esperança de cura para muitos portadores de leucemia e algumas outras doenças do sangue. É uma forma de tratamento que renova as células da medula óssea que respondem pela produção dessas células. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), os índices de doação de sangue contam pontos para o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). No Brasil, cerca de 1,8% da população são doadores, índice considerado baixo, pois o recomendado por a OMS, é que de 3% a 5% da população sejam doadores voluntários. Sendo assim é completamente possível que o município de Campo Bom alcance estes níveis e sirva de exemplo a municípios vizinhos. A busca por doador de sangue fidelizado traz maior segurança e economia para o serviço de hemoterapia, pois quando um doador não é fidelizado e está doando sangue somente para ajudar um familiar ou amigo, esta doação torna o sangue inseguro devido ao alto índice de contaminação e possível transmissão de doenças para o receptor, fazendo ainda com que ocorram desperdícios de testes sorológicos ao examinarem esse sangue laboratorialmente, pois estes doadores não regulares podem estar omitindo informações para esconder a inaptidão para o ato da doação de sangue (MARIN, 2004). Por este motivo se a importância do incentivo para o doador fidelizado.

De acordo com Marinho (2008), o sangue é um produto humano insubstituível e a única fonte de sangue são os seres humanos, pois o mesmo não pode ser comprado em farmácias, mercados, ou em qualquer centro comercial. Portanto, os seres humanos devem doar sangue com o objetivo de

salvar a vida de outros seres humanos que necessitam de transfusão. Diante do exposto, conta o signatário com a colaboração dos demais pares para a aprovação deste Projeto de Lei a fim de incentivar esses doadores, prestando um serviço social inestimável, um incentivo à vida, além disso, não gerará custo ao Município, apenas benefícios.

Sala de sessões Presidente Vargas, 22 de fevereiro de 2018.

Tiago Souza
Vereador do PCdoB

Victor Fernando de Souza
Vereador do PCdoB